

LEI MUNICIPAL Nº 4003/2022

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Araranguá, **CESAR ANTONIO CESA**, no uso das suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado no âmbito do Município de Araranguá o plano municipal de cultura, conforme anexo único, que integra a presente Lei.

Art. 2º O plano municipal de cultura iniciado em 2015, consolidado em 2018 e ratificado em 2022, possui metas para o desenvolvimento cultural estabelecidas até 2025.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura e ao Conselho Municipal de Políticas Culturais realizarem o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias e, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá, em 16 de dezembro de 2022.

CESAR ANTONIO CESA
Prefeito de Araranguá

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, 16 de dezembro de 2022.

VOLNEI RONIEL BIANCHIN DA SILVA
Secretário de Administração